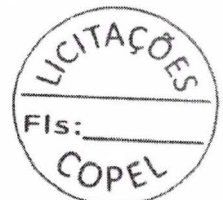




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 381/2018

Processo Administrativo nº. 22.583/2018 – Pregão nº. 257/2018

Contrato nº. **381/2018**

Processo Administrativo n.º. 22.583/2018 – Pregão nº. 257/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MINDRAY DO BRASIL – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM DIGITAL

Valor: R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 11349 – Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº. 173.953.428-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MINDRAY DO BRASIL – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.058.456/0001-87, sediada na Avenida Pompeia nº. 634, Cj 406 – Bairro Vila Pompéia – Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **pregão presencial nº. 257/2018 - processo administrativo nº. 22.583/2018** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de um equipamento de ultrassom digital, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O equipamento deverá ser entregue pela CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

2.2 – O equipamento deverá ser entregue no Almoxarifado Central, sito à Avenida Itália, s/nº – Lavapés – Botucatu/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

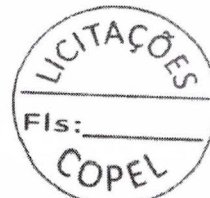
3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura**, com garantia do equipamento de 12 (doze) meses a iniciar-se na data de sua entrega.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).**



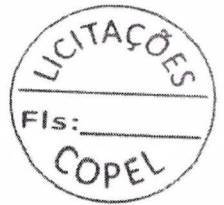
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 381/2018

Processo Administrativo nº. 22.583/2018 – Pregão nº. 257/2018

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA e MODELO	UN	Quant	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	ULTRASSOM - SISTEMA TOTALMENTE DIGITAL BASEADO EM PLATAFORMA WINDOWS, USO EM EXAMES: ABDOMINAL, OBSTETRÍCIA /GINECOLOGIA, UROLOGIA, PEQUENAS PARTES (MAMA/TIREOIDE/MÚSCULO ESQUELÉTICO, ETC.) VASCULAR, CARDIOLOGIA ADULTO E PEDIÁTRICA, VASCULAR, 4D E TRASESOFÁGICA. EQUIPAMENTO TRANSPORTÁVEL SOBRE RODÍZIOS COM FREIOS; PAINEL COM AJUSTE DE ALTURA E GIRO DO TECLADO; MONITOR TELA PLANA, LCD NO MÍNIMO 19" E MÍNIMO 41.000 CANAIS DIGITAIS DE PROCESSAMENTO; TELA DIGITAL "TOUCH SCREEN" COM NO MÍNIMO 10 POLEGADAS, PROGRAMÁVEL E ADAPTÁVEL DE FORMA A BENEFICIAR OPERACIONAL; NO MÍNIMO 4(QUATRO) PORTAS ATIVAS PARA CONEXÃO DE 4 TRANSDUTORES SIMULTÂNEOS, SELECIONÁVEIS PELO PAINEL, LIGADOS DIRETAMENTE AO APARELHO SEM ADAPTADORES, SEM CONSIDERAR O CONECTOR TIPO CNETA PARA DOPPLER CEGO(PEDOFF); ZOOM E PANZOOM CONGELADO E EM TEMPO REAL; DOPPLER PULSADO E CONTÍNUO; POWER DOPPLER DIRECIONAL; MODO DE AQUISIÇÃO DE IMAGENS: B; B/B; DOPPLER COLORIDO: B/C, B/C/M ESPECIAL: B/C/D, B/D E D COM DUPLEX E TRIPLEX; IMAGEM TRAPEZOIDAL PARA TRANSDUTOR LINEAR, TAXA DE ATUALIZAÇÃO(FRAME RATE) COM NO MÍNIMO 1000 FPS(QUADROS/SEG) NO MODO B; DISCO RÍGIDO DE PELO MENOS 500GB; PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO PADRÃO DICOM 3.0 COM OS SEGUINTE PROTOCOLOS: STORAGE, PRINT, MWM, QUERY/TETRIEVE, MPPS, STRUCTURES REPORTING E WORKLIST, CAPACIDADE ARMAZENAMENTO E EXPORTAÇÃO DE IMAGENS EM CD, DVD, USB, MANUAL BÁSICO EM PORTUGUÊS; EQUIPAMENTO DE REGULAÇÃO OU VOLTAGEM BIVOLT (110 V/220 V); AJUSTE DE IMAGEM 2D EM UM ÚNICO BOTÃO, SELEÇÃO DE FREQUÊNCIA INDEPENDENTE PARA 2D E DOPPLER; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS; TRANSDUTORES FREQUENCIAIS COM TECNOLOGIA DE BANDA LARGA (ESTENDIDA), TODOS OS TRANSDUTORES DEVEM SER MULTIFREQUÊNCIA BANDA LARGA, COM VARIAÇÃO DE FREQUÊNCIA DE + OU - 1MHz; IMPRESSORA E NOBREAK COMPATÍVEL COM O SISTEMA; TRANSDUTOR MULTIFREQUÊNCIA CONVEXO COM FAIXA DE FREQUÊNCIA 2,0 A 6,0 MHZ; TRANSDUTOR MULTIFREQUÊNCIA LINEAR COM FAIXA DE FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 5,0 A 13,0 MHZ COM 192 ELEMENTOS(CRISTAIS); TRANSDUTOR MULTIFREQUÊNCIA ENDOCAVICO COM FAIXA DE FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 4,0 A 12,0 MHZ; TRANSDUTOR MULTIFREQUÊNCIA SETORIAL ADULTO COM FAIXA DE FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 2,0 A 5,0 MHZ TRANSDUTOR MULTIFREQUÊNCIA SETORIAL INFANTIL COM FAIXA DE FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 3,0 A 8,0 MHZ. TRANSDUTOR TRANSESOFAGICO COM FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 3,0 A 7,0 MHZ.	MINDRAY / DC-70 EXP	UN	01	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00
VALOR TOTAL R\$ 220.000,00						



Contrato nº. 381/2018

Processo Administrativo nº. 22.583/2018 – Pregão nº. 257/2018

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 10.302.0018.2056 - 4.4.90.52.99.00 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES – 05 – FEDERAL – 300.29 – EMENDA PARLAMENTAR ARLINDO CHINAGLIA - FICHA Nº 11349.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;



Contrato nº. 381/2018

Processo Administrativo nº. 22.583/2018 – Pregão nº. 257/2018

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data

final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

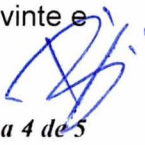
10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

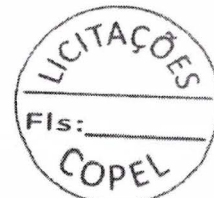
10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

A 
Página 4 de 5



Contrato nº. 381/2018

Processo Administrativo nº. 22.583/2018 – Pregão nº. 257/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

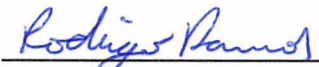
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.


Botucatu, 22.06.18


ANDRÉ GASPARI NI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


MINDRAY DO BRASIL – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 - 
Luciano Peixoto
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165 2